



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

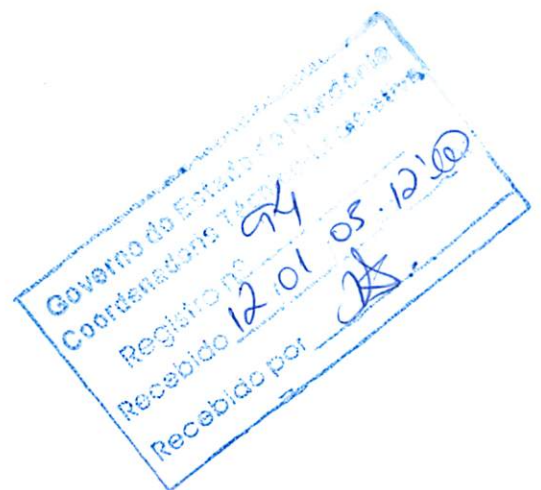
MENSAGEM Nº 04/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre cotas de Casas Populares para Idosos Carentes e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre cotas de Casas Populares para Idosos Carentes e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam reservados, no mínimo 15% (quinze por cento) das casas populares construídas pelo Estado, aos idosos comprovadamente carentes.

Parágrafo único. Serão contemplados:

- I – idosos que comprovem não possuir imóvel rural e/ou urbano;
- II – não ter poder aquisitivo que viabilize a aquisição de imóveis;
- III – residir no município contemplado com a construção das casas no mínimo 01 (um) ano; e
- IV – comprovar sua situação de carente na forma da Lei.

Art. 2º. Havendo desistência do imóvel após adquirido pelo idoso, o mesmo retornará para o Estado, que fará nova redistribuição conforme o texto desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

  
Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente